

RESOLUÇÃO CONJUNTA AGENERSA/AGETRANSP № 02 DE 25 DE ABRIL DE 2023

APROVA A ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DE REGULAÇÃO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O CONSELHO SUPERIOR DA ESCOLA DE REGULAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidos na Resolução Conjunta AGENERSA/AGETRANSP Nº 01/2019 e considerando o que consta no processo SEI-220007/000404/2020,

CONSIDERANDO a deliberação na 1ª Reunião do exercício de 2023, realizada em 25 de abril de 2023:

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 3º da Resolução Conjunta AGENERSA/AGETRANSP Nº 01/2019, de 29 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. A estrutura básica da Escola de Regulação compreenderá:

- I) Conselho Superior da Escola de Regulação;
- II) Direção Geral da Escola de Regulação;
- III) Núcleo Acadêmico de Transportes da Escola de Regulação;
- IV) Núcleo Acadêmico de Rodovias da Escola de Regulação;
- V) Núcleo Acadêmico de Energia da Escola de Regulação;
- VI) Núcleo Acadêmico de Saneamento Básico da Escola de Regulação;
- VII) Núcleo Acadêmico de Políticas Econômica e Tarifária da Escola de Regulação:
- VIII) Núcleo Acadêmico Jurídico da Escola de Regulação."
- **Art. 2º.** O art. 4º da Resolução Conjunta AGENERSA/AGETRANSP Nº 01/2019, de 29 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 4º. A administração da Escola de Regulação será exercida pelo Conselho Superior da Escola de Regulação, órgão deliberativo superior, composto pelos Conselheiros Presidentes da AGETRANSP e AGENERSA, mais 01 (um) Conselheiro a ser escolhido por cada presidente como seu Substituto.
 - § 1º. O Conselho Superior da Escola de Regulação será presidido alternadamente pelo Conselheiro Presidente da AGETRANSP e da

- AGENERSA, com duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido pelo mesmo período se assim concordar o outro Conselheiro Presidente.
- § 2º. Nos impedimentos temporários e ausências do Presidente, o Conselho Superior da Escola de Regulação será presidido pelo seu Conselheiro Substituto.
- § 3º. O Conselheiro Presidente do Conselho Superior da Escola de Regulação poderá delegar a função de Presidente ao seu Substituto pelo tempo do seu mandato."
- **Art. 3º.** Fica revogado o inciso IV do art. 6º da Resolução Conjunta AGENERSA/AGETRANSP Nº 01/2019, de 29 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 6°. Compete ao Conselho Superior da Escola de Regulação:
 - I) Aprovar alterações do presente Regimento Interno;
 - II) Aprovar o Plano Anual de Trabalho da Escola de Regulação;
 - III) Deliberar sobre os casos omissos deste Regimento Interno."
- **Art. 4º.** O art. 8º da Resolução Conjunta AGENERSA/AGETRANSP Nº 01/2019, de 29 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 8º. A Direção Geral da Escola de Regulação será exercida por um Diretor designado pelo Presidente do Conselho Superior da Escola de Regulação."
- **Art. 5º.** O art. 10 da Resolução Conjunta AGENERSA/AGETRANSP Nº 01/2019, de 29 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 10. Os núcleos acadêmicos, subordinados administrativamente à Direção Geral da Escola de Regulação e funcionalmente ao Conselho Superior da Escola de Regulação, serão comandados por 01 (um) Servidor Chefe de Núcleo e 01 (um) Servidor Assistente de Núcleo indicados pelo Conselheiro Presidente de cada agência, na forma abaixo:
 - I) Núcleo Acadêmico de Transportes da Escola de Regulação: indicado pelo Presidente da Agetransp;
 - II) Núcleo Acadêmico de Rodovias da Escola de Regulação: indicado pelo Presidente da Agetransp;
 - III) Núcleo Acadêmico de Energia da Escola de Regulação: indicado pelo Presidente da Agenersa;
 - IV) Núcleo Acadêmico de Saneamento Básico da Escola de Regulação: indicado pelo Presidente da Agenersa;
 - V) Núcleo Acadêmico de Políticas Econômicas e Tarifária da Escola de Regulação: indicado pelo Presidente do Conselho Superior da Escola de Regulação;
 - VI) Núcleo Acadêmico Jurídico da Escola de Regulação: indicado pelo Presidente do Conselho Superior da Escola de Regulação."
- Art. 6°. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de Abril de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Presidente do Conselho Superior

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

Conselheiro Substituto do Conselho Superior

MURILO LEAL

Conselheiro do Conselho Superior

VICENTE DE PAULA LOUREIRO

Conselheiro Substituto do Conselho Superior



REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DE REGULAÇÃO

*NR dada pela RESOLUÇÃO CONJUNTA AGENERSA/AGETRANSP № 02/2023

- **Art. 1º -** A Escola de Regulação, vinculada aos Conselhos Diretores da AGETRANSP e AGENERSA, destina-se a promover ensino e pesquisa na área de regulação, voltados para o desenvolvimento e a difusão de conhecimento, modelos e metodologias comprometidas com inovação, transparência, responsabilidade e melhoria do desempenho, em consonância com as expectativas e necessidades da sociedade.
- Art. 2º Cabe à Escola de Regulação:
- I- promover a atualização dos seus servidores e demais interessados;
- **II-** desenvolver programas com conteúdo básico voltado para o aprimoramento das atividades regulatórias profissionais e técnicas;
- **III-** organizar e administrar a realização de capacitações de curta e média duração para a discussão de temas específicos; cursos customizados, para atender demandas de matérias específicas; cursos de aperfeiçoamento ou atualização profissional na área de regulação;
- **IV-** promover inovação da regulação através da geração e disseminação do conhecimento nas suas áreas de atuação;
- **V-** atualizar, reciclar e ensinar novas tecnologias que favoreçam a excelência no exercício da regulação;
- VI- incentivar a produção científica em matérias de interesse regulatório, bem como realizar estudos, análises e pesquisas;
- VII- promover e organizar conferências, simpósios, seminários e palestras;
- VIII- integrar o trabalho cooperativo e colaborativo com outras instituições de estudos regulatórios;
- Art. 3º. A estrutura básica da Escola de Regulação compreenderá:*
- I) Conselho Superior da Escola de Regulação;
- II) Direção Geral da Escola de Regulação;
- III) Núcleo Acadêmico de Transportes da Escola de Regulação;
- IV) Núcleo Acadêmico de Rodovias da Escola de Regulação;
- V) Núcleo Acadêmico de Energia da Escola de Regulação;
- VI) Núcleo Acadêmico de Saneamento Básico da Escola de Regulação;
- VII) Núcleo Acadêmico de Políticas Econômica e Tarifária da Escola de Regulação;
- VIII) Núcleo Acadêmico Jurídico da Escola de Regulação.

- **Parágrafo Único –** O Conselho Superior da Escola de Regulação poderá, a qualquer tempo, propor alterações na estrutura da Escola de Regulação.
- **Art. 4º.** A administração da Escola de Regulação será exercida pelo Conselho Superior da Escola de Regulação, órgão deliberativo superior, composto pelos Conselheiros Presidentes da AGETRANSP e AGENERSA, mais 01 (um) Conselheiro a ser escolhido por cada presidente como seu Substituto.*
- § 1º. O Conselho Superior da Escola de Regulação será presidido alternadamente pelo Conselheiro Presidente da AGETRANSP e da AGENERSA, com duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido pelo mesmo período se assim concordar o outro Conselheiro Presidente.
- § 2º. Nos impedimentos temporários e ausências do Presidente, o Conselho Superior da Escola de Regulação será presidido pelo seu Conselheiro Substituto.
- § 3º. O Conselheiro Presidente do Conselho Superior da Escola de Regulação poderá delegar a função de Presidente ao seu Substituto pelo tempo do seu mandato.
- Art. 5º O Conselho Superior reunir-se-á:
- I por convocação do Presidente, feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) e com indicação de pauta.
- II As reuniões serão secretariadas pelo Diretor-Geral da Escola de Regulação.
- **Parágrafo Único –** As reuniões do Conselho Superior da Escola de Regulação deverão ser realizadas observando o quórum mínimo de 3 (três) membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
- Art. 6º. Compete ao Conselho Superior da Escola de Regulação:*
- I Aprovar alterações do presente Regimento Interno;
- II Aprovar o Plano Anual de Trabalho da Escola de Regulação;
- III Deliberar sobre os casos omissos deste Regimento Interno.
- Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho Superior da Escola de Regulação:
- I fazer cumprir o presente Regimento Interno e as decisões do Conselho Superior da Escola de Regulação, baixando atos e resoluções pertinentes;
- II convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior da Escola de Regulação;
- **III -** submeter ao Conselho Superior da Escola o Plano Diretor e o Plano Anual de Trabalho, as propostas de alterações do Regimento Interno, bem como os relatórios de atividades;
- IV representar a Escola de Regulação perante a administração pública e a sociedade civil;
- V acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo do Diretor- Geral;
- **VI -** conceder e assinar certificados; VII- expedir atos e instruções normativas, regulamentando os serviços desenvolvidos no âmbito da Escola de Regulação.
- **Art. 8º.** A Direção Geral da Escola de Regulação será exercida por um Diretor designado pelo Presidente do Conselho Superior da Escola de Regulação.*
- Art. 9º Compete à Direção Geral da Escola de Regulação:
- I Zelar pelo fiel cumprimento das diretrizes relativas à administração e funcionalidade da Escola de Regulação;

- II Providenciar a publicação das Resoluções do Conselho Superior;
- **III -** Controlar e exercer as tarefas decorrentes dos atos previstos neste Regimento Interno, que forem de sua responsabilidade;
- IV Desempenhar atividades de direção, tais como:
- a) organizar a pauta das reuniões;
- b) comunicar a data, hora e local das reuniões aos Conselheiros e demais participantes;
- c) enviar aos Conselheiros e demais participantes das reuniões as pautas das mesmas;
- d) elaborar as atas das reuniões e colher as assinaturas dos membros do Conselho Superior;
- **V -** Manter arquivo documental e ementário de legislação, jurisprudência e assuntos de interesse da Escola de Regulação;
- VI Estruturar e manter atividade específica de protocolo, tramitação, arquivamento e comunicação, relativa aos pleitos e documentos encaminhados à Escola de Regulação;
- **VII** Expedir ofícios, procedimentos internos, instruções, comunicações, correspondência interna e outros documentos relativos ao Conselho Superior no âmbito de competência;
- **VIII -** Cumprir as demais atribuições que lhe forem cominadas pelo Conselho Superior, pelo Presidente e neste Regimento Interno;
- **Art. 10.** Os núcleos acadêmicos, subordinados administrativamente à Direção Geral da Escola de Regulação e funcionalmente ao Conselho Superior da Escola de Regulação, serão comandados por 01 (um) Servidor Chefe de Núcleo e 01 (um) Servidor Assistente de Núcleo indicados pelo Conselheiro Presidente de cada agência, na forma abaixo:*
- I) Núcleo Acadêmico de Transportes da Escola de Regulação: indicado pelo Presidente da Agetransp;
- **II)** Núcleo Acadêmico de Rodovias da Escola de Regulação: indicado pelo Presidente da Agetransp;
- III) Núcleo Acadêmico de Energia da Escola de Regulação: indicado pelo Presidente da Agenersa;
- **IV)** Núcleo Acadêmico de Saneamento Básico da Escola de Regulação: indicado pelo Presidente da Agenersa;
- **V)** Núcleo Acadêmico de Políticas Econômicas e Tarifária da Escola de Regulação: indicado pelo Presidente do Conselho Superior da Escola de Regulação;
- **VI)** Núcleo Acadêmico Jurídico da Escola de Regulação: indicado pelo Presidente do Conselho Superior da Escola de Regulação.
- **Art. 11** Caberá aos núcleos acadêmicos a elaboração de sua respectiva proposta docente, planejada de forma anual.
- **Art. 12** Para os fins previstos nesta norma, consideram-se ações de capacitação cursos de qualquer natureza, quer presenciais, quer à distância, em serviço, grupos formais de estudo, intercâmbios, seminários, congressos e outras atividades afins indispensáveis ao aprimoramento da atividade regulatória, que se coadune com as necessidades institucionais da AGETRANSP e da AGENERSA.
- **Art. 13 -** Os planos e programas referentes às ações de capacitação e atualização serão elaborados pelos núcleos acadêmicos da Escola de Regulação e submetidos à aprovação do Conselho Superior.

Parágrafo Único - O Plano Anual de Trabalho - PAT sintetizará todos os programas e respectivas ações a serem desenvolvidas ao longo do ano.

Art. 14 - O levantamento das expectativas e necessidades de capacitação e atualização dos setores da AGETRANSP e AGENERSA e das entidades de usuários ocorrerá no segundo semestre de cada ano e será coordenado pela Direção Geral da Escola de Regulação a fim de fundamentar a elaboração do Plano Anual de Trabalho — PAT para o exercício seguinte.

Parágrafo único - O levantamento poderá ser realizado por meio de instrumentos, tais como questionários, pesquisas, entrevistas, reuniões e outras técnicas que, a critério da Escola de Regulação, permitam fazer um diagnóstico das demandas relativas às expectativas e necessidades de formação e capacitação, com foco nas competências pessoais, técnicas e organizacionais.

- **Art. 15** A participação e o comprometimento das chefias na realização do levantamento são indispensáveis para o correto diagnóstico das atividades atuais e futuras dos setores internos e das entidades de usuários e das ações de capacitação e atualização necessárias à sua execução.
- **Art. 16 -** A Direção Geral da Escola de Regulação receberá as informações do levantamento e consolidará os dados relacionando as expectativas e necessidades identificadas, para posterior apreciação pelo Conselho Superior da Escola de Regulação.
- Art. 17 Para os fins desta norma, as atividades de capacitação serão definidas em:

I- internas, quando realizadas total ou parcialmente pela Escola de Regulação;

II- externas, quando realizadas totalmente por outros órgãos e entidades.

Art. 18 - Quanto à duração, as atividades de capacitação e atualização classificam-se em:

I- curta duração: até 60 horas;

II- média duração: entre 61 horas e 179 horas.

Art. 19 - Podem participar dos cursos de capacitação e atualização os servidores da AGETRANSP e AGENERSA e, quando autorizados pelo Presidente, profissionais das empresas reguladas, entidades de usuários e os servidores de outros órgãos e entidades.

Parágrafo único - Os servidores mencionados no *caput* podem ser do quadro permanente, requisitados ou ocupantes exclusivamente de cargo em comissão.

- **Art. 20 -** A participação em atividades internas ou externas de capacitação e atualização, de curta e média duração, dar-se-á segundo requisitos e procedimentos estabelecidos nesta norma, obedecidas, ainda, as demais exigências divulgadas pela Escola de Regulação, em cada caso.
- **Art. 21 –** O Conselho Superior da Escola de Regulação estabelecerá normas contendo critérios objetivos para a participação de servidores internos e externos nos cursos ministrados pela Escola de Regulação, observando as normas de cursos específicas de cada Agência.
- **Art. 22 -** Cabe à Direção da Escola de Regulação acompanhar as atividades de formação externa e capacitação e atualização, definindo:

I- os aspectos a serem acompanhados e avaliados;

II- as técnicas, os instrumentos e a periodicidade de avaliação;

III- a forma de apresentação dos resultados de avaliação;

IV- os resultados da formação ou da capacitação sobre o participante e o impacto no ambiente de trabalho.

- Art. 23 Para o acompanhamento poderão ser utilizados:
- I- questionários e pesquisas;
- II- reuniões e entrevistas:
- III- relatórios de participantes, professores e coordenadores.
- **Art. 24** Com a finalidade de avaliar a execução e os resultados das atividades de capacitação e atualização desenvolvidas no ano, ao final do exercício, a Direção Geral da Escola de Regulação elaborará relatório para o Presidente cujos principais objetivos são:
- I- verificar se os objetivos e as metas pretendidos foram atingidos;
- II- identificar resultados não previstos, desejáveis e não desejáveis;
- III- propor correções no planejamento e na execução das atividades do ano seguinte;
- IV- analisar o desempenho dos envolvidos na capacitção;
- V- propor medidas para o aperfeiçoamento de suas ações;
- VI- subsidiar a elaboração do PAT para o exercício seguinte.
- **Parágrafo Único –** O relatório será submetido pelo Presidente ao Conselho Superior da Escola de Regulação.
- **Art. 25 -** Para documentar as ações de capacitação e atualização, cabe à Direção Geral da Escola de Regulação organizar e manter atualizado o cadastro dos participantes, bem como dos professores e dos órgãos e entidades participantes.
- **Art. 26 -** Compete à Escola de Regulação a emissão dos certificados de frequência e aproveitamento, relativos a toda atividade de capacitação e atualização realizada total ou parcialmente.
- **Parágrafo único -** Excepcionalmente, mediante prévia autorização do Presidente, os certificados poderão ser emitidos por profissional ou entidade contratado para ministrar atividade de capacitação ou atualização, especificamente para a atividade objeto da contratação.
- Art. 27 Farão jus ao recebimento do certificado os participantes que:
- **I-** tiverem freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da atividade de capacitação ou atualização;
- **II-** obtiverem nota igual ou superior ao grau 7,0 (sete) nas atividades em que se exija verificação do aproveitamento.
- **Art. 28 -** Ao final de cada exercício, a Direção Geral da Escola de Regulação remeterá à Superintendência de Recursos Humanos da AGETRANSP e AGENERSA a listagem dos servidores participantes das atividades de formação e capacitação, acompanhada, quando couber, da cópia dos correspondentes certificados ou diplomas, para anotação na pasta de assentamentos funcionais.
- **Parágrafo único -** As anotações serão consideradas na progressão funcional do servidor, nos termos do que for definido em ato próprio.
- **Art. 29 -** O período de afastamento para participação em atividade de formação, capacitação ou atualização é considerado como de efetivo exercício, salvo em caso de interrupção injustificada da atividade pelo servidor ou de seu desligamento compulsório, conforme vir a ser apurado em regular processo administrativo-disciplinar e decidido a critério da Presidência, observadas as garantias constitucionais do contraditório e a ampla defesa.

- **Art. 30 -** Os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento relativamente às normas para as ações de formação e capacitação, serão dirimidos pelo Conselho Superior da Escola de Regulação.
- **Art. 31 –** Caberá aos Conselhos Diretores da AGETRANSP e AGENERSA, sempre que necessário, alterar o presente Regimento na forma da legislação em vigor.
- Art. 32 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO SUPERIOR DA ESCOLA DE REGULAÇÃO

Rio de Janeiro, 24 abril de 2023



COMPOSIÇÃO

Assunto: Composição do Conselho Superior da Escola de Regulação, assim como a designação dos servidores que serão responsáveis pelos Núcleos Acadêmicos da precitada Escola:

CONSELHO SUPERIOR

Presidente do Conselho Superior da Escola de Regulação Conselheiro - Presidente da AGENERSA Rafael Carvalho Menezes Conselheiro Substituto Conselheiro Rafael Penna Franca

Conselheiro do Conselho Superior Conselheiro - Presidente da AGETRANSP Murilo Leal Conselheiro Substituto. Conselheiro Vicente Loureiro

DIREÇÃO GERAL DA ESCOLA DE REGULAÇÃO

Diretora: Eliana Afonso de Amorim, ID Funcional nº 44115393

NÚCLEOS ACADÊMICOS

Núcleo Acadêmico de Transportes da Escola de Regulação:

Chefe de Núcleo: José Luiz Lopes Teixeira – ID Funcional nº 42055431 Assistente de Núcleo: Jean Pedro Souza Lino, ID Funcional nº 51328607

Núcleo Acadêmico de Rodovias da Escola de Regulação:

Chefe de Núcleo: José Luiz Lopes Teixeira – ID Funcional nº 42055431 Assistente de Núcleo: João Gabriel Lopes Zarur, ID Funcional nº 51328410

Núcleo Acadêmico de Energia da Escola de Regulação;

Chefe de Núcleo: Jorge Luiz Gomes Calfo, ID Funcional nº 06177662 Assistente de Núcleo: Alexandre de Carvalho Pereira, ID Funcional nº 44171625

Núcleo Acadêmico de Saneamento Básico da Escola de Regulação;

Chefe de Núcleo: Robson Cardinelli ID Funcional nº 51182521 Assistente de Núcleo: Wallace Almeida dos Santos ID Funcional nº 41833647

Núcleo Acadêmico de Políticas Econômica e Tarifária da Escola de Regulação;

Chefe de Núcleo: Fábio Cortes do Nascimento, ID Funcional nº 06177620 Assistente de Núcleo: André Miguel Bernardo, ID Funcional nº 51071533

Núcleo Acadêmico Jurídico da Escola de Regulação.

Chefe de Núcleo: Marcus Vinicius Cardoso Barbosa, ID Funcional nº 50143719 Assistente de Núcleo: Matheus Sena Ferreira da Cunha, ID Funcional nº 50889087

Rio de Janeiro, 25 abril de 2023



ATO DE 01 DE MAIO DE 2023

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ESCOLA DE

REGULAÇÃO, no uso das atribuições regimentais que lhe foram conferidas pela Resolução Conjunta AGENERSA/AGETRANSP Nº 01/2019 de 29/11/2019 e Resolução Conjunta AGENERSA/AGETRANSP Nº 02/2023 de 25/04/2023 e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI220007/000404/2020,

RESOLVE DESIGNAR a função de Conselheiro Presidente do Conselho Superior da Escola de Regulação ao Conselheiro da AGENERSA **RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**, ld Funcional n° 42689198, **sem prejuízo de suas funções**, com validade a contar de 01 de maio 2023.